



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PROC. Nº 0409/22

PROCESSO SEI Nº

019.00072/2022-62

IND Nº 51/22

Indica que não seja aplicada multa de trânsito por estacionamento acima do tempo permitido, nem aplicada a penalidade de guincho aos veículos estacionados na Área Azul localizada no entorno dos hospitais da Capital

Vem à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), para parecer, proposição do vereador Airto Ferronato referente à Indicação ao Executivo municipal “*para que não seja aplicada multa de trânsito por estacionamento acima do tempo permitido, nem aplicada a penalidade de guincho aos veículos estacionados na Área Azul localizada no entorno dos hospitais da Capital.*”

A vereadora Karen Santos foi designada como relatora parecerista.

É sucinto relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação da Indicação aqui analisada, com a adição na proposta de que, ao invés de aplicação de medidas de caráter punitivo, seja realizada a orientação e informação em relação aos estacionamentos nos locais que circundam os hospitais!

A proposição, em sua justificativa, apresenta como fundamento central e objetivo “*evitar que os pacientes ou condutores de veículos que transportam pacientes até os hospitais de Porto Alegre sejam penalizados devido à demora no atendimento médico. Muitos pacientes ou responsáveis pelos mesmos estacionam o veículo na Área Azul para a realização de consultas ou para atendimentos de emergência, mas acabam prejudicados pelo tempo de espera, na maioria das vezes superior ao limite estabelecido para o estacionamento rotativo.*”

O debate sobre o caráter punitivo de modo geral, e das multas, no caso específico de trânsito é amplo, complexo e merece bastante atenção.

No caso da Indicação do colega Airto Ferronato, a proposição tem uma importante fundamentação e observa que a penalização por multa pode ser desarrazoada e injusta nas situações de estacionamento por tempo acima do permitido nas imediações de hospitais. Realmente, situações como esta podem caracterizar emergências e força maior, o que justificaria a não aplicação de penalidade aos condutores que excederem o tempo previsto para o estacionamento. Contudo, a não aplicação indiscriminada, geral e total de multas em estacionamentos rotativos nas imediações de hospitais pode acarretar injustiças e dificuldades para pacientes e familiares que chegam aos hospitais de automóvel.

Explico: o não controle absoluto do tempo de estacionamento nos arredores de hospitais pode incentivar àquelas pessoas que não estão em situação de emergência – ou que desconhecem as regras do estacionamento rotativo por serem do interior do Estado – a deixarem seus automóveis nesses locais, pois não seriam penalizados por multas e guincho. Isso traria o efeito contrário ao objetivo da Indicação – que é não penalizar as pessoas que estão em estado de emergência. Sem controle, a probabilidade de que automóveis fiquem por muito tempo estacionados é bastante grande, o que acarretaria em alta dificuldade de se conseguir estacionamento nesses locais, prejudicando enormemente quem realmente precisa acessar os arredores dos hospitais.

Assim, pensar em não penalizar de forma desarrazoada pacientes e familiares que por ventura necessitem estender o tempo do estacionamento por questões que fogem de suas vontades, equilibrado com mecanismos que dificultem que pessoas que não estão em estado de urgência se aproveitem da não penalização – prejudicando quem realmente precisa – é o desafio.

Nesse sentido, sugere-se, em adição e complementação à propositura do vereador Ferronato, que se aumente a orientação a motoristas - por meios de agentes de fiscalização - nos arredores aos hospitais, no sentido de esclarecimento e com uma postura de atuação razoável e compreensiva acerca das urgências e do tempo de estacionamento, mas que, concomitantemente, esses agentes inibam o abuso em relação a excessos injustificados de tempo de estacionamento por quem não necessita .

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação da Indicação** que sugere ao Executivo municipal *que não seja aplicada multa de trânsito por estacionamento acima do tempo permitido, nem aplicada a penalidade de guincho aos veículos estacionados na Área Azul localizada no entorno dos hospitais da Capital*, com a adição na proposta de que, ao invés de aplicação de medidas de caráter punitivo, seja realizada a orientação em relação aos estacionamentos nos locais que circundam os hospitais, atuando os agentes de trânsito no sentido de inibir, concomitantemente, o abuso em relação a excessos injustificados de tempo de estacionamento nesses locais.

VEREADORA KAREN SANTOS,

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 09/06/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396436** e o código CRC **7B586C1F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/22 – CUTHAB** contido no doc 0396436 (SEI nº 019.00072/2022-62 – Proc. nº 0409/22 – IND nº 051/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/06/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0398190** e o código CRC **C4DC382F**.